



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL N.º 531/2002

“Altera a Lei Municipal n.º 516/2002, de 10 de maio de 2002, e dá outras providências.”

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Araputanga/MT, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 68 da Lei Municipal n.º 516/2002, de 10 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. O cargo de Diretor Executivo nos termos desta Lei, será provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com o mesmo “status” de Secretário Municipal, devendo sua escolha recair sobre um servidor titular de cargo efetivo na administração pública municipal, tendo o mesmo o mínimo de instrução para exercer tal função..

§ 1º Em caso de exoneração, deverá constar expressamente no Ato, as razões que o motivaram, e somente será confirmada com deferimento da metade mais um dos membros do Conselho Curador, garantida ampla defesa.

§ 2º O Diretor Executivo do PREVIARA, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

§ 3º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Araputanga/MT, 17 de
setembro de 2002.


AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado e passado por esta secretaria, registrado em livro próprio, em data supra, onde esta Lei foi publicada e afixada em local de costume


APARECIDO J. M. DA CUNHA
Secretário de Adm. e Finanças